

#### Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARACONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.011/2007

INTERESSADO: COLÉGIO SUL FLUMINENSE DE APLICAÇÃO

### PARECER CEE Nº 069/2009

Credencia, pelo prazo de 05(cinco)anos, o Colégio Sul Fluminense de Aplicação, situado na rua Dr. Fernandes Júnior, 89, Centro, Vassouras, Estado de Janeiro, mantido pela Fundação Severino Sombra, situada na Praça Educacional Severino Martinho Nóbrega, 40, Centro, Vassouras, Estado do de Janeiro, para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Aprova Planos de Cursos e autoriza, pelo prazo de 03 (três) anos,o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Ambiente, Saúde e Segurança, Habilitações Técnico Técnico em Higiene Dental, Técnico Enfermagem, em Análises Clínicas, Técnico em Radiologia Técnico em Segurança do Trabalho, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

# **HISTÓRICO**

Américo da Silva Carvalho, Representante Legal, da Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Colégio Sul Fluminense de Aplicação, vem a este Colegiado solicitar, em 12 de janeiro de 2007, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005, credenciamento para o citado Colégio e autorização dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas Habilitações de Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Radiologia e Técnico em Segurança do Trabalho.

Em 10/9/2007, o Presidente do Conselho Estadual de Educação, através das Portarias CEE n°s. 393, 394, 395, 396 e 397, publicadas no Diário Oficial de 27/9/2007, designou Comissões para verificarem as condições de funcionamento dos Cursos de Educação profissional Técnica de Nível Médio dos Cursos anteriormente mencionados. Às. fls. 963 a 1031, especificamente às fls. 977, 988, 1000 e 1001, 1018 e 1031, as Comissões designadas apresentam pareceres favoráveis para realização dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas Habilitações de Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Radiologia e Técnico em Segurança do Trabalho, anteriormente citados.

Quanto à solicitação de credenciamento o processo vem instruído com a documentação a saber:

- Requerimento inicial;
- Cópia autenticada do Ato Constitutivo;
- Cópia autenticada da carteira de identidade do Representante Legal;

- Cópia autenticada do CPF do Representante Legal;

Processo nº: E-03/100.011/2007

- Cópia autenticada do comprovante de residência do Representante Legal;
- Histórico Escolar do Curso de Pedagogia, 8 períodos, expedido pela Fundação Educacional Severino Sombra, Universidade Severino Sombra, em 11 de janeiro de 2007;
- CNPJ inscrição 32.410.037/0001-84;
- Certidões negativas;
- Declaração de Idoneidade Financeira da entidade.
- Balanço geral, Fundação Educacional Severino Sombra, Universidade Severino Sombra, exercícios 2003, 2004 e 2005;
- Cópia do documento que autoriza o uso do imóvel em contrato de comodato;
- Listagem dos cursos já autorizados;
- Cópia do Regimento escolar, e alterações, registrado no 1º cartório de Títulos e Documentos:
- Projeto Político Pedagógico;
- Descrição dos serviços de suporte e infra-estrutura adequados à realização do projeto pedagógico.

Em relação aos Planos de Curso, estão contemplados:

- Corpo Técnico Administrativo;
- Justificativas;
- Objetivos;
- Requisitos de Acesso;
- Perfil Profissional de Conclusão de Curso;
- Regime de funcionamento;
- Funções;
- Subfunções;
- Competências;
- Habilidades;
- Bases Tecnológicas;
- Bases Científicas e Instrumentais;
- Plano de estágio;
- Matriz Curricular, elaborada em módulos.
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplina do curso.

Convênio assinado em Vassouras, em 03 de junho de 2009, com a Fundação Educacional Severino Sombra, com sede na Praça Martinho Nóbrega, nº 40, Centro, Vassouras, RJ em que Cláusula Terceira, se lê: "O objeto deste Contrato é a realização por parte da Contratada de curso de "Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em Nível Médio". Ainda, nesta Clausula, Parágrafo Terceiro: "O Programa proporcionará a Certificação em nível de Licenciatura aos docentes dos Cursos profissionalizantes do Colégio Sul Fluminense de Aplicação Cap.";

- Cópias dos termos de Cooperação e Convênios firmados com empresas e outras instituições vinculadas ao curso;

 Convênio de Capacitação Técnica com a Fundação Educacional Severino Sombra\_FUSVE;

### Processo nº: E-03/100.011/2007

- Sistema de avaliação, apresentando-os como Critérios de Avaliação. Em relação as formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores, apresenta-as como formas de Critérios de Aproveitamento de Competências;
- Recursos materiais;
- Modelo de diploma.

# **VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, e considerando o parecer da Comissão Verificadora, sou favorável ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Colégio Sul Fluminense de Aplicação, situado na rua Dr. Fernandes Júnior, 89, Centro, Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, RJ, mantido pela Fundação Educacional Severino Sombra, situada na Praça Martinho Nóbrega, 40, Centro, Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, RJ, para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Aprovo os Planos de Cursos e autorizo, pelo prazo de 03 (três) anos, o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Ambiente, Saúde e Segurança, Habilitações Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Radiologia e Técnico em Segurança do Trabalho, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005, a partir da publicação no Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, faça, de imediato, a inserção no sítio deste Conselho, do nome da Instituição de Ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação CEE nº 295/05.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2009. José Carlos Mendes Martins – Presidente Antônio Rodrigues da Silva - Relator Arlindenor Pedro de Souza José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida

# CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Conselho Itinerante em Volta Redonda, em 09 de junho de 2009.

Arlindenor Pedro de Souza Vice-Presidente